

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE



LEI MUNICIPAL No. 222/93 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

*Alterado pela
Lei nº 614/99*

"DISPOE SOBRE A ALIENACAO DOS LOTES Nos. 17 E 18, COM AREA TOTAL DE 9.000m2, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, A FIRMA JACIARGEL - ARMAZENS GERAIS JACIARA LTDA, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuicoes legais.

Faco saber que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1o- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienacao dos lotes Nos. 17 (dezessete) e 18 (dezoito), com a area superficial e total de 9.000m2 (nove mil metros quadrados), do Distrito Industrial de Campo Verde, a Firma "JACIARGEL - ARMAZENS GERAIS JACIARA LTDA", que tem como socio Eber Domingos Pinto e Ely Roberto Pinto.

ARTIGO 2o - A area de terras, objeto da alienacao, destina-se a instalacao de empresa do ramo de armazenamento e comercializacao de cereais em geral.

ARTIGO 3o - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalacao no Distrito Industrial de empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Municipio, na alienacao dos imoveis descritos, e praticado preco modico, e, por esta razao, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar inicio as obras de instalacao da empresa, no prazo maximo de 03 (tres) meses, contados da publicacao desta Lei, obedecendo projeto que integra esta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.

II - Dar inicio as atividades da empresa, no prazo maximo de 01 (um) ano, contado da data do inicio das obras.

ARTIGO 4o - Fica proibida, tambem, a transferencia dos imoveis a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do efetivo inicio das atividades da empresa.

1o.- A transferencia dos lotes so sera permitida para empresa sucessora da obra beneficiaria.

2o.- Os imoveis nao poderao ser transferidos a terceiros, no todo ou em fracoes, sem integral cumprimento das clausulas impostas na presente Lei.

ARTIGO 5o.- As despesas decorrentes da instalacao das redes de energia eletrica de baixa tensao e de agua serao de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiaria.

ARTIGO 6o.- A presente alienacao, efetivada com os beneficios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da industria e comercio de Campo Verde, atraves do Distrito Industrial, tornar-se-a sem efeito, revertendo os imoveis ao patrimonio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imovel nao merecer aprovacao da municipalidade, em carater definitivo;

II - Se a adquirente nao cumprir a risca as condicoes previstas nos incisos I e II, do artigo 3o., desta Lei;

III - Se a adquirente nao cumprir integralmente as condicoes impostas no artigo 4o., "caput", desta Lei e de seus paragrafos 1o. e 2o.

ARTIGO 7o. - Em caso de anulacao da alienacao e reversao do imovel a Municipalidade, esta restituira ao adquirente o numerario pago pelo mesmo, devidamente corrigido pelos indices oficiais de correcao monetaria, estabelecidas pelo Governo Federal, pagando-se no entanto, a Prefeitura Municipal, como clausula penal, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor corrigido a lhe ser restituído e do mesmo abatido.

ARTIGO 8o. - A escritura Publica de Compra e Venda da area devera ser lavrada, apos efetuado o integral pagamento da area, e, ressaltando na mesma as condicoes constantes desta Lei, sendo suficiente a, simples citacao deste diploma legal.

UNICO - As despesas decorrentes da escrituracao do imovel e suas matriculas no Registro Imobiliario serao de conta exclusiva do adquirente, nao cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipotese de sua anulacao e reversao do lote ao patrimonio do Municipio.

ARTIGO 9o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde-MT., Em 10 de dezembro de 1993.



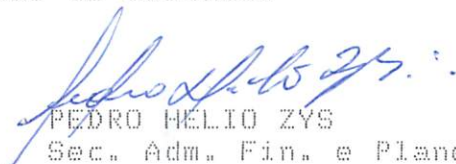

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administracao,
Financas e Planejamento, de acordo com a legislacao em vigor, com
afixacao no local de costume.


PEDRO HELIO ZYS
Sec. Adm. Fin. e Planej.